

**PORTARIA NORMATIVA Nº 16, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.**

Regulamenta, no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso (CAU/MT), dispensa de parecer jurídico nos processos de dispensa licitatória em conformidade com o art. 53, §5º da Lei nº 14.133/2021.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO – CAU/MT, no uso de suas atribuições legais e institucionais, que lhe confere o art. 35, inciso III da Lei 12.378/2010, art. 151, parágrafo XLV e art. 152 do Regimento Interno

Considerando que, nos moldes do art. 53, caput da Lei 14.133/2021, “o final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação” e que nos termos do § 4º do citado artigo “o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.”

Considerando que nos termos do art. 53, § 5º da lei nº 14.133/2021 “É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.”

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar o encaminhamento dos processos de contratação direta ao setor de assessoramento jurídico, nas contratações cujo valor não ultrapasse a quantia de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Art. 2º - O processo de contratação direta observará o disposto no **art. 72 da Lei**



14.133/2021 e deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – Documento de formalização de demanda, atendendo aos conteúdos do art. 8º do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022;

III – Estudo técnico preliminar, se for o caso, atendendo, pelos menos, aos conteúdos obrigatórios previstos no art. 18, §1º e §2 da Lei nº 14.133/2021 e art. 9º, da IN SEGES nº 58, de 2022;

III – Análise de riscos: a matriz de riscos deve abranger o processo de contratação, bem como eventuais riscos após a contratação, nos termos do art. 18, X da Lei 14.133/2021;

IV – Termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, se for o caso, atendendo as disposições do art. 6º, XXIII, XXV e XXVI da Lei nº 14.133/2021 e demais instruções que regulamentam a matéria;

V – Nota técnica contendo mapa comparativo de preços e pesquisa de preços, com estimativa da despesa, nos moldes do art. 23 da Lei 14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021;

VI – Disponibilidade orçamentária;

VII – Aviso de Dispensa;

VIII – Minuta contratual ou instrumento equivalente, contendo no que couber o disposto art. 92 da Lei 14.133/2021;

IX – Autorização da autoridade competente;

X – Publicação no Compras.gov e no Portal Nacional de Compras Públicas;

XI – Proposta de preços e documentos que comprovam que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

XII – Nota de Empenho;

XIII – Documento de cobrança

XIV – Atesto da Administração

XV – Liquidação

XVI – Pagamento

Art. 3º - A Coordenação de Compras, Licitações e Serviços será responsável por conferir se os todos documentos necessários nos processos administrativos de compra e contratação de serviços estão instruindo o processo.

Art. 4º - Quando da elaboração dos editais, termos de referências e contratos, o setor competente deverá utilizar as minutas padronizadas disponibilizadas pela AGU, conforme art. 19, IV, c/c art. 25, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 5º. Esta Portaria Normativa entra em vigor nesta data com efeitos a partir de 01 de
Página 2 de 3



fevereiro de 2024.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cuiabá, 24 de outubro de 2024.

Elisângela Fernandes Bokorni
Presidente do CAU/MT